

Acordo Multilateral M364

Ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo aos documentos de transporte a bordo de uma unidade de transporte

1. Em derrogação às disposições do 8.1.2.2 relativas aos documentos que devem encontrar-se a bordo da unidade de transporte, o certificado de aprovação de um reboque não precisa de estar na cabina do condutor, desde que seja mantido acessível num local seguro no reboque, protegido das intempéries.
2. O presente acordo é válido até 31 de dezembro de 2026 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado. Caso seja revogado antes dessa data por algum dos signatários, manter-se-á válido até à data acima referida apenas para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR signatários do presente acordo que não o tenham revogado

A Autoridade competente para o ADR em Portugal
Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.)

O Presidente do Conselho Diretivo¹

João de Jesus Caetano

¹ Ao abrigo da delegação de competências concedida pela Secretária de Estado da Mobilidade, conforme Despacho n.º 303-A/2026, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 08.01.2026.